
CONTRATO DE USO DE SISTEMAS INTELIGENTES PARA BUSCA DE ROTA DE MENOR CUSTO PARA CHAMADAS DDI (LDI) – LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL E DDD (LDN) – LONGA DISTANCIA NACIONAL EM BENEFICIO DE TARIFAS ESPECIAIS

De um lado, **PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Tiradentes, n.º 1051, Bairro Centro, CEP 15.990-185, na cidade de Matão/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.128.532/0001-37, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**; têm entre si justo e contratado o presente contrato, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. A **TERMO DE ADESÃO**, assinada, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2. Para fins deste contrato, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa os serviços de telecomunicações objeto deste Contrato que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando-se processo de telefonia.

1.3. Para fins deste contrato, STFC modalidade local, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

1.4. Para fins deste contrato, STFC modalidade longa distância nacional DDD (LDN), quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local;

1.5. Para fins deste contrato, STFC modalidade longa distância internacional DDI (LDI), quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto em outro país.

1.6. Para fins deste contrato, código de acesso, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação do **CLIENTE** perante a rede pública de telecomunicações.

1.7. Para fins deste contrato, rota de menor custo, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, refere-se ao meio de encaminhamento de uma chamada através da interconexão de operadoras, visando sempre os preços mais econômicos e quando necessários para isso, o uso de redes IP- Internet Protocolo.

1.8. Para fins deste contrato, sistemas inteligentes, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, refere-se a softwares que atuam na procura de rota de menor custo.

1.9. Para fins deste contrato, CSP - Código de Seleção de Prestadora, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, refere-se ao código usado para a escolha de Operadora de Longa Distância para realização de chamada DDD(LDN) e DDI(LDI).

1.10. Para fins deste contrato, tarifas especiais, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, refere-se valores cobrados por minuto em ligações DDI e DDD, negociado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com o uso de sistemas inteligentes para definição de ROTA DE MENOR CUSTO, na escolha da operadora para chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), não sendo possível assim a escolha por parte do CLIENTE do CSP – Código de Seleção de Prestadora, ficando por conta dos SISTEMAS INTELIGENTES da CONTRATADA de escolher a ROTA DE MENOR CUSTO quando da realização de chamadas DDI (LDI) e DDD (LDN), com isto o CLIENTE se beneficia de TARIFAS ESPECIAIS de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento e no respectivo TERMO DE ADESÃO.

2.1.1. O CLIENTE para realizar chamadas DDD(LDN) e DDI(LDI) sem CSP, deve seguir os seguintes exemplos:

Exemplo de discagem Nacional: 0+Código da Cidade + número do destino (fixo ou celular).

Exemplo de discagem Internacional: 00+Código do País + Código da Cidade + Numero do destino (fixo ou móvel).

Exemplo de discagem Nacional a Cobrar: 90+Código da Cidade+ número do destino (fixo ou celular).

CLÁUSULA Terceira - Do FORO

3. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Matão/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matão (SP), 17 de outubro de 2017.

PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP.

Contrato registrado sob número 24618
em 10/04/2018 no Oficial de Registro de
Títulos e Documentos de Matão -SP